



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 31 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a sistemática de informação de custos do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça e considerando o que consta do Processo STJ n. 31.683/2020,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A sistemática de informação de custos do Superior Tribunal de Justiça – SIC – STJ fica regulamentada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. A sistemática de custos de que trata o *caput* observará os dispositivos legais e normatizações vigentes que tratem do tema, bem como adotará os conceitos nelas previstos.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I – despesa: bem ou serviço consumido direta ou indiretamente e intencionalmente para a obtenção de receitas;

II – gasto: dispêndio de um ativo ou criação de um passivo para obtenção de um produto ou serviço;

III – custo: gasto com bens ou serviços utilizados para a produção de outros bens ou serviços;

IV – objeto de custo: unidade que se deseja mensurar e cujo custo se quer avaliar. Os principais objetos de custos são identificados a partir de informações dos subsistemas orçamentário e patrimonial;

V – custo direto: todo aquele que é identificado ou associado e apropriado direta e objetivamente ao objeto do custo;

VI – custo indireto: aquele que não pode ser identificado diretamente ao objeto do custo, devendo sua alocação ocorrer por meio da utilização de bases de rateio ou direcionadores de custos;

VII – método de custeio: método de atribuição de custos associado ao processo de identificação e associação do custo ao objeto que está sendo custeado, sendo os principais métodos de

custeio o direto, variável, por absorção, por atividade e pleno;

VIII – método de custeio direto: método que atribui todos os custos — fixos e variáveis — diretamente a todos os objetos de custo sem qualquer tipo de rateio ou apropriação;

IX – método de custeio por absorção: método que atribui todos os custos de produção aos produtos e serviços;

X – centro de custo: unidade na qual serão acumulados os custos, conforme identificado na definição dos objetos de custo, com base nas necessidades dos diferentes níveis gerenciais da organização (órgão). Os centros de custos podem ser criados com base nas unidades do Tribunal, nos produtos/serviços, nos programas e nos projetos/atividades;

XI – elementos de custos: itens de gastos consumidos para a produção de bens e serviços, ou seja, no caso do STJ são os itens de gastos que serão apurados e alocados nos centros de custos do Tribunal;

XII – apropriação de custos diretos ou alocação de custos indiretos: reconhecimento do consumo de recursos por determinado objeto de custo previamente definido (NBC_TSP_34.2021);

XIII – base regular: aplicação de critérios uniformes relacionados a modelo de gerenciamento de custos e periodicidade, de forma contínua, comparável e consistente (NBC_TSP_34.2021);

XIV – centro de responsabilidade: unidade definida no modelo de gerenciamento de custos que é responsável por conduzir atividades e disponibilizar bens ou serviços, cujos recursos e resultados podem ser distinguíveis de outros centros, e seus gestores devem prestar contas à alta administração da entidade (NBC_TSP_34.2021);

XV – custo controlável: aquele que representa a utilização de recursos na qual o gestor exerce influência sobre o consumo e o desempenho esperado na aplicação desses recursos (NBC_TSP_34.2021);

XVI – custo não controlável: aquele que representa a utilização de recursos que não pode ter seu controle atribuído a um gestor de determinado nível hierárquico (NBC_TSP_34.2021);

XVII – custo variável: custo que oscila de forma proporcional ao volume das atividades desenvolvidas, geralmente representado pela quantidade produzida de bens ou serviços (NBC_TSP_34.2021);

XVIII – custos de suporte: custos relativos a atividades que dão suporte à realização das atividades finalísticas (NBC_TSP_34.2021);

XIX – custos finalísticos: custos correspondentes a atividades finalísticas, diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional, por caracterizar a atuação da entidade associada ao valor público, em atendimento às necessidades de interesse público (NBC_TSP_34.2021);

XX – desembolso: pagamento resultante do gasto (NBC_TSP_34.2021);

XXI – governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (NBC_TSP_34.2021);

XXII – investimento: aquele que corresponde a bens ou direitos reconhecidos no ativo em função dos benefícios futuros esperados (NBC_TSP_34.2021);

XXIII – modelo de gerenciamento de custos: conjunto de diretrizes, escopo de aplicação, objetos de custo, sistema de acumulação, método de custeio e bases de mensuração, necessários ao

REVOGADO

gerenciamento de custos (NBC_TSP_34.2021);

XXIV – objetos de custos finais: bens e serviços entregues à sociedade, podendo fazer referência a qualquer entrega que satisfaça uma necessidade, associada à geração do valor público (NBC_TSP_34.2021);

XXV – objetos de custos intermediários: aqueles objetos cujos custos, sendo ou não atribuídos aos objetos de custos finais, são de interesse da entidade por representarem informações úteis para a gestão. Todo objeto de custo que não corresponda a bens e serviços entregues à sociedade é considerado intermediário (NBC_TSP_34.2021);

XXVI – perda: consumo ou utilização de recursos de forma anormal e imprevisível, não contribuindo para a geração de bens e serviços (NBC_TSP_34.2021);

XXVII – recursos: insumos à disposição da entidade que, quando consumidos ou utilizados para a obtenção de bens e serviços, correspondem aos custos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso, podendo ser considerado qualquer insumo disposto para o processo produtivo, como exemplos: forma de trabalho, serviços de terceiros, materiais diretos e de consumo, equipamentos de informática, recursos financeiros, que têm no orçamento público sua principal fonte de financiamento (NBC_TSP_34.2021);

XXVIII – regime de competência: regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). As transações e os eventos devem ser registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. O registro dos custos deve ocorrer no momento do consumo ou utilização dos recursos (período a que compete), mesmo que o desembolso ocorra em período diferente (NBC_TSP_34.2021);

XXIX – sistema de acumulação: aquele que corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua (NBC_TSP_34.2021);

XXX – sistema de acumulação contínua: sistema que compreende demandas de caráter continuado que são acumuladas ao longo do tempo, período a período (NBC_TSP_34.2021);

XXXI – sistema de acumulação por ordem de serviço ou produção de acumulação: sistema que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado. As ordens são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias (NBC_TSP_34.2021);

XXXII – sistema de custos: aquele que compreende o modelo de gerenciamento de custos, o sistema de informação de custos e a definição de funções e responsabilidades organizacionais com o intuito de gerar informações de custos como instrumento de governança pública (NBC_TSP_34.2021);

XXXIII – sistema de informação de custos: conjunto de elementos estruturados que registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e demais objetos de custos (NBC_TSP_34.2021);

XXXIV – valor público: produtos e resultados gerados pelas atividades da entidade, as quais demandam o uso de diversos recursos e se traduzem em bens ou serviços que atendam às necessidades de interesse público (NBC_TSP_34.2021).

Seção II

Das Diretrizes Gerais, dos Objetivos e Metodologia

Art. 3º A sistemática de informação de custos do STJ tem por objetivo apurar o custo das unidades do Tribunal por meio da metodologia definida no § 2º deste artigo, bem como analisar os dados físicos e financeiros, para estabelecer a correta alocação aos centros de custos e fornecer relatórios gerenciais analíticos para a tomada de decisão dos gestores.

§ 1º O objeto de custos a ser mensurado pela sistemática do STJ é o custo das unidades do Tribunal.

§ 2º A metodologia de custeio aplicada na sistematização da informação de custos é a de custeio direto.

§ 3º A atribuição dos custos aos objetos de custos se dará mediante aplicação dos sistemas de acumulação e dos métodos de custeio.

§ 4º O processo de atribuição dos custos deve ser realizado na seguinte ordem hierárquica de prioridade, sempre que possível e economicamente viável:

I – apropriação dos custos diretos;

II – alocação dos custos indiretos de forma global ou utilização de critérios de rateio razoáveis e consistentes.

Art. 4º Os centros de custos serão estabelecidos por ato do diretor-geral da Secretaria do Tribunal, contemplando as unidades do nível hierárquico CJ-3 ou superior da estrutura orgânica do Tribunal.

Art. 5º Os elementos de custos serão definidos segundo as diretrizes estabelecidas pela alta administração.

Art. 6º As informações relativas aos elementos e aos centros de custos definidos serão obtidas a partir das bases de dados dos sistemas e ferramentas corporativas existentes no Tribunal.

Seção III

Integração com outras Bases de Dados

Art. 7º A sistemática de informação de custos deve promover a integração das bases de dados necessárias à geração da informação de custos e, quando couber, a conciliação dos dados se oriundos de base não contábil.

§ 1º É permitido o uso de procedimentos manuais para alimentar a sistemática de informação de custos, desde que seja possível garantir a conformidade e a rastreabilidade dos dados.

§ 2º Deverão ser avaliadas continuamente as bases de dados para permitir evolução gradual e consistente das informações de custos.

Seção IV

Implantação do Modelo de Gerenciamento e da Sistemática de Informação de Custo

Art. 8º O processo de implantação do modelo de gerenciamento de custos deve levar em consideração a estrutura e os objetivos organizacionais, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários da informação, bem como os critérios de transparência e controle social.

Art. 9º O processo de implantação da sistematização da informação de custos deve basear-se no detalhamento apropriado sobre:

- I – a definição dos sistemas ou bases de dados a serem integrados;
- II – a viabilidade prática da compilação e processamento dos dados;
- III – a disponibilidade de ferramentas de tratamento de dados.

Seção V

Geração das Informações de Custo

Art. 10. A integridade e fidedignidade das informações extraídas das bases de dados de origem são de responsabilidade dos gestores das transações registradas nos sistemas integrados à sistemática de informação de custos.

Art. 11. A geração das informações de custos deve ser compatível com o regime de competência e observar as disposições acerca da integração com outras bases de dados.

Art. 12. Diferentes métodos de custeio e bases de mensuração de custos produzem informações distintas, que devem ser rastreáveis, permitindo identificar sua geração desde a base de dados da qual se originou.

Art. 13. O processo de geração das informações de custos deve considerar a definição dos objetos de custo, a classificação, a apropriação e alocação dos custos.

Seção VI

Divulgação das Informações de Custo

Art. 14. O STJ divulgará relatório de custos em base regular, com periodicidade mínima anual.

Art. 15. Os relatórios de custos devem, além de evidenciar as informações de custo geradas, ser acompanhados por notas explicativas sobre:

- I – o modelo de gerenciamento de custos, especialmente quanto aos objetos de custos;
- II – método de custeio;
- III – bases de mensuração adotados.

Parágrafo único. Devem também ser objeto de nota explicativa:

- I – a utilização de base de dados não contábil e, quando couber, critérios de conciliação;

II – as mudanças de critérios que compõem o modelo de gerenciamento de custos da entidade, bem como seus impactos na análise comparativa e avaliação de desempenho;

III – outras informações que possam impactar a compreensão e a utilização dos relatórios de custos por seus usuários.

Seção VII

Das Responsabilidades

Art. 16. As estruturas envolvidas na sistemática de informação de custos são as seguintes:

I – alta administração, a quem cabe estabelecer as diretrizes da gestão de custos;

II – Gabinete do Diretor-Geral, a quem cabe determinar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela alta administração, definir os centros de custo, estabelecer metas para todos os centros de custos e cobrar dos respectivos gestores o seu cumprimento;

III – Secretaria de Orçamento e Finanças, a quem cabe analisar e disponibilizar as informações de custos aos usuários;

IV – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a quem cabe garantir a manutenção das bases de dados, bem como o suporte aos sistemas estruturantes e ferramentas de tecnologia;

V – Assessoria de Gestão Estratégica, a quem cabe acompanhar as etapas de implantação da sistematização de custos;

VI – unidades gestoras, a quem cabe fornecer os dados para os relatórios de custos.

Parágrafo único. A homologação e o gerenciamento dos dados de custo das unidades administrativas disponibilizados no SIC – STJ são de responsabilidade dos respectivos titulares.

Art. 17. Compete à Seção de Apuração e Análise de Custos — Sanac:

I – gerir a sistemática de informações de custos do STJ (SIC-STJ);

II – operacionalizar as ações relativas ao SIC-STJ;

III – criar e manter os indicadores de custos de acordo com a orientação da administração do Tribunal e as necessidades dos centros de custos;

IV – solicitar às unidades envolvidas nas atividades do processo orçamentário e de gestão de custos as informações qualitativas e quantitativas sobre bens, atividades, produtos e serviços sob sua responsabilidade;

V – propor a emissão de normas e procedimentos internos necessários à regulamentação da gestão de custos;

VI – solicitar às unidades integrantes da estrutura organizacional do STJ quaisquer informações necessárias à realização do seu trabalho.

Parágrafo único. A criação dos indicadores de custos, de que trata o inciso III deste artigo, fica condicionada à plena implementação da sistemática de informações de custos.

REVOGADO

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 18. A Secretaria de Orçamento e Finanças, em conjunto com a STI e a AGE, deve adotar as providências necessárias à implementação do sistema de informação de custos do STJ, nas disposições constantes desta instrução normativa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 5 de 6 de maio de 2020](#).

Art. 21. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 09/12/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3268321** e o código CRC **C67A7D39**.